Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 26/11/2026.
Número da edição: 4227

LEI MUNICIPAL N° 738/2026

"*Dispõe sobre a concessão excepcional de acréscimo natalino ao auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Laguna Carapã e dá outras providências.*"

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, exclusivamente no mês de dezembro do exercício de 2026, a concessão de acréscimo natalino excepcional ao auxílio-alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Laguna Carapã/MS, no valor individual de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O acréscimo previsto no *caput* integra, para o mês de concessão, o auxílio-alimentação disciplinado pela Resolução nº 002/2023, não constituindo benefício autônomo cumulável de espécie semelhante.

§ 2º A concessão é eventual, limitada ao exercício indicado no *caput* e não gera direito à repetição nos exercícios subsequentes.

Art. 2º São beneficiários os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e contratados por tempo determinado da Câmara Municipal, com vínculo funcional ativo em novembro/2026, observadas as hipóteses de exclusão previstas na Resolução nº 002/2023.

Parágrafo único. Não fazem jus ao acréscimo os vereadores, os servidores inativos, os aposentados, os pensionistas, os estagiários, os prestadores de serviços terceirizados e as pessoas sem vínculo funcional direto com a Câmara Municipal.

Art. 3º O acréscimo natalino será creditado em parcela única, em pecúnia, diretamente na conta bancária cadastrada para recebimento do auxílio-alimentação, no mês de dezembro de 2026.

Art. 4º O acréscimo possui finalidade estritamente alimentar e caráter eventual e indenizatório, não se confundindo com a gratificação natalina prevista nos arts. 54 a 57 da Lei Municipal nº 651/2024 nem substituindo qualquer parcela remuneratória legalmente devida.

Parágrafo único. O acréscimo não será incorporado aos vencimentos, não servirá de base de cálculo de outras vantagens nem integrará os proventos de aposentadoria ou pensão, observada a legislação tributária e previdenciária aplicável.

Art. 5º A efetiva concessão do acréscimo fica condicionada à demonstração prévia do interesse público e da finalidade alimentar, à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, à declaração do ordenador de despesas, à existência de dotação suficiente, à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A Administração deverá comprovar a classificação orçamentária adequada à natureza efetiva do benefício e a inexistência de impedimentos legais à sua implementação, inclusive os relativos ao período de encerramento do mandato da Mesa Diretora.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, conforme classificação 339046 – Auxílio Alimentação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã - MS, 24 de novembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS